



Assembleia Municipal de Ponte da Barca

4980 PONTE D. BARCA

Proposta de adesão

Tendo sido convidado a integrar a associação nacional de municípios criada recentemente venho propor á Assembleia Municipal que esta adesão que, podendo ser a título pessoal e individual, de acordo com os atuais estatutos, se faça na qualidade de Presidente da Assembleia, para garantir que possíveis futuras alterações aos atuais estatutos mantenham a qualidade de associado fundador a todos os Presidentes da Assembleia Municipal de Ponte da Barca com todos os direitos que tal condição vier a consagrar.

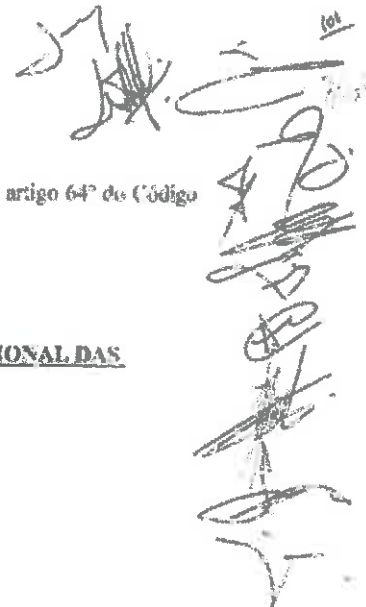
Ponte da Barca, 17 de junho de 2016.

O Presidente da Assembleia Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'P. J. Pimenta'.

(Paulo Jorge Peixoto Pimenta)

CARTÓRIO NOTARIAL DE MIRANDELA
NOTÁRIA - Cecília Voz Ribeiro
Av. S. A. F. F. 38
Doc. 52 F. 101 e 102



Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64º do Código
do Notariado, contendo os

**ESTATUTOS DA ANAM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS
ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS**

Artigo 1º

UM: A associação, de direito privado e sem fins lucrativos, adopta a denominação
de ANAM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS, a
seguir abreviadamente designada por ANAM e constituir-se por tempo
indeterminado.

DOIS: A ANAM tem a sua sede social na Rua Cedeifeita, n.º 431, R/C, freguesia
de Cedeifeita, concelho do Porto.

Artigo 2º

UM: A ANAM tem por objecto valorizar o papel das assembleias municipais na
organização democrática dos municípios, apoiando e promovendo para o efeito
estudos, seminários, congressos e publicações.

DOIS: Na prossecução do seu objecto, a ANAM poderá estabelecer contactos e
protocolos com associações e outras entidades que lidam com os municípios, seja
como com estes isoladamente ou em conjunto.



DOIS: Constituem receitas extraordinárias:

- a) Os apoios ou subvenções que lhe foram concedidas;
- b) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, doações, legados ou outros proventos aceites pela associação.

Artigo 10º

As matérias não previstas nestes estatutos consistão de um regulamento interno, que será aprovado pela Assembleia geral, no prazo máximo de seis meses a contar da data da escritura de constituição da associação.

Mirandela, 7 de Maio de 2016.

João Manuel dos Reis
António Maria Álvaro Pinheiro Abrantes
João
António Maria Álvaro Pinheiro Abrantes
~~*João Manuel dos Reis*~~
João Manuel dos Reis
João Manuel dos Reis
Alvaro Batista Maria Augusto
João Manuel dos Reis
João Manuel dos Reis
A nomear, cação e + libano

Artigo 6º

UM: A assembleia geral é o órgão máximo da associação, sendo composta por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

DOIS: A mesa da assembleia geral é composta por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 7º

UM: A direcção é o órgão executivo da associação, sendo composta por cinco membros: um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

DOIS: A associação obriga-se com a intersecção conjunta de três membros

Artigo 8º

O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 9º

UM: Constituem receitas ordinárias da associação:

- a) As contribuições mensais dos associados;
- b) As quotas dos associados, fixadas pela assembleia geral;
- c) Os produtos de serviços prestados;
- d) Os rendimentos de bens próprios ou de actividades efectuadas.

Artigo 3º

São associados da ANAM as pessoas que são ou foram eleitos das assembleias municipais e que manifestem desejo de a ela pertencerem, mediante aceitação da direcção e subsequente ratificação pela assembleia geral.

Artigo 4º

UM: Haverá três categorias de associados: efectivos, apotantes e honorários.

DOIS: São associados efectivos os admitidos nos termos do artigo 3º.

TRÊS: São associados apotantes aqueles que foram admitidos pela assembleia geral, tendo em conta a sua contribuição material para um significativo desenvolvimento da actividade da associação.

QUATRO: São associados honorários aqueles a quem a assembleia geral confere tal categoria pelos serviços prestados à associação ou à democracia em geral.

CINCO: As categorias de associados são acumuláveis.

SEIS: Os associados efectivos que participarem na primeira assembleia geral receberão igualmente a designação de associados fundadores.

Artigo 5º

UM: São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

DOIS: É de três anos a duração do mandato dos órgãos sociais.